



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Curso de Direito – Campus CPCX



FACÇÕES CRIMINOSAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO

Manoel Renato de Jesus¹

Dr. Francisco Ilídio Ferreira da Rocha²

RESUMO

O combate às facções criminosas no Brasil constitui grande desafio para a Segurança Pública, porque tem ocasionado o aumento da violência e criminalidade, mediante elevação dos índices de homicídios nas áreas de disputa territorial para o comércio de drogas ilícitas, o que resulta na propagação do medo e insegurança dos cidadãos. Nesse sentido o artigo apresentado merece reflexão crítica, pois aborda uma temática moderna que requer ações incisivas do Estado, como: reestruturação do sistema carcerário, políticas públicas, responsabilização familiar, e Investigação de Policial que precisa ser aplicada de forma integrada com outras estratégias de atuação para que possa gerar resultados que propiciem a transformação social e garanta a proteção do bem jurídico. A proposta é examinar o surgimento das facções criminosas, seu crescimento, quantitativos identificados, estrutura organizacional, bem como os impactos negativos sócio- econômico que tem sido causado no Estado Democrático de Direito. Além disso, será analisado como nosso ordenamento jurídico tem sido aplicado na repressão às facções criminosas, à luz do Direito Penal, Direito Processual Penal, Legislação Especial e Criminologia, visando garantir a paz pública e a garantia dos direitos constitucionais. Para tanto realizar-se-á um estudo histórico, descritivo e dogmático-jurídico, utilizando os procedimentos metodológicos de pesquisa bibliográfica, histórica e documental.

Palavras-chave: facções criminosas. criminalidade. paz pública, segurança pública. investigação policial. políticas públicas

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/ Câmpus de Coxim/MS com ingresso no ano de 2021, formado no Magistério nível Fundamental no ano de 2001; Graduado em Letras pela UFMS- CPCX no ano de 2006; Professor de Língua Portuguesa na cidade de Sonora/MS, no período de 2007-2011; Escrivão da Polícia Civil/MS com efetivação em Concurso no ano de 2014, email:manoel.renato@ufms.br.

² Doutor em Direito Penal, Professor Adjunto da Universidade Federal de Mato Grosso do SUL (UFMS). E-mail funcional: francisco.rocha@ufms.br

ABSTRACT

The fight against criminal factions in Brazil represents a major challenge for Public Security, because it has caused an increasing in violence and crime, resulting in higher homicide rates in areas where territorial disputes arise for the illicit drug trade, thus spreading fear and insecurity among citizens. In this sense, the article presented deserves critical reflection, as it addresses a modern issue that requires decisive government action, such as: restructuring of the prison system, public educational policies, responsibility family and Police Investigations that needs to be applied in an integrated way with other strategies of action so that it can generate results that propitiate the social transformation and ensure the protection of legal property. The proposal is to examine the emergence of criminal factions, their growth, quantitative identified, organizational structure, as well as the the negative socioeconomic impacts that have been caused in the Democratic Rule of Law. Furthermore, it will be analyzed how our legal system has been applied in the repression of criminal factions, in the light of Criminal Law, Criminal Procedural Law, Special Legislation, and Criminology, aiming to ensure public peace and constitutional rights. Therefore, a historical study will be carried out using the methodological procedures of bibliographical, historical, and documentary research.

Keywords: criminal factions, criminality, public peace, public security, police investigation, public policies

INTRODUÇÃO

A prática de crimes existe desde os tempos mais remotos, na modalidade individual, em quadrilha ou bando, associação criminosa, máfias, gangues, milícias, cangaço, no entanto, na modernidade globalizada surgiram as facções criminosas, que tem sido tema de inúmeros debates e estudos no âmbito da Segurança Pública e ordenamento jurídico brasileiro, fatores quem tornam-se imperativos compreender a distinção entre facções criminosas e organização criminosa no mundo dos fatos.

Outro ponto relevante contido neste artigo, é a demonstração teórica de como a atuação das facções criminosas tem disseminado a insegurança e o medo na sociedade, resultando na violação de direitos fundamentais, como: a garantia de segurança pública, da vida, da liberdade, e da paz pública, previstos na Constituição Federal de 1988, delimitado como sendo de responsabilidade do Estado Democrático de Direito.

As facções criminosas estão presentes em vários Estados Brasileiros, com atuação massiva no tráfico de drogas, lavagem de capitais, extorsão, comércio de arma de fogo, roubos e homicídios perpetrados em decorrência de domínio econômico e rotas estratégicas para a venda e transporte de entorpecentes, notadamente regiões de fronteiras com outros países ou limítrofes com Estados Brasileiros (MANSO e CAMILA 2018). Também estão implantados em bairros humildes e favelas, que atinge todas as faixas etárias da sociedade, no entanto,

pressupõe a agravante, quanto ao recrutamento de adolescentes para prática de crimes, manipulação de pleitos eleitorais, domínio territorial, potencial corrupção e intimidação de funcionários públicos.

Os homicídios praticados pelas facções criminosas, conforme estudado na obra de MANSO e CAMILA (2018) são perpetrados por meio de disparos de armas de fogo tanto de calibre permitido quanto de calibre restrito, e decapitação dos rivais. Sendo que a facção criminosa Primeiro Comando da Capital atua também por via do denominado “tribunal do crime”, ou tribunal de exceção.

Segundo dados do relatório da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), constatou-se a presença de 88 (oitenta e oito) facções criminosas atuando tanto dentro do sistema prisional brasileiro, quanto fora dos estabelecimentos penitenciários.

Constituem grupos criminosos com capacidade de readaptação e estratégias de atuação por via do poder financeiro. Desses grupos, duas facções estão em evidência, pelos confrontos recorrentes em disputa por territórios para o tráfico de drogas, sendo o Primeiro Comando da Capital e Comando Vermelho.

Nestes termos, o objetivo do presente estudo é analisar o desenvolvimento histórico das facções criminosas, e a atual conjuntura de combate ao crime organizado, contexto que emerge a seguinte problemática: **Diante da expansão e estruturação do crime organizado no Brasil, quais são as políticas públicas de enfrentamento, que implementadas, incidiriam em melhores resultados no combate as facções criminosas e reduziria a violação dos direitos constitucionais?**

Nesse sentido é relevante, conhecer o contexto histórico relativo ao surgimento das facções criminosas, a diferença entre Organização Criminosa (ORCRIM), sua atuação e peculiaridades de recrutamento de adolescentes, jovens e adultos, bem como a lei penal e específica que tipifica as condutas praticadas pelos integrantes, e sobretudo, atuação do Estado no combate às facções criminosas.

Dessa forma, o presente artigo, foi pautado por meio de pesquisas dogmática-jurídica, bibliográfica, documental e histórica.

1. O SURGIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

No decurso histórico da criminalidade, os delinquentes articularam formas diversificadas de atuação em conjunto para prática delituosa, visando o poder financeiro e hegemonia ideológica, premissas, que deram origem as facções criminosas Comando Vermelho

e Primeiro Comando da Capital, constituindo-se como precursores das facções criminosas no Brasil.

Nesta ceara, é crucial entender a diferença entre facções criminosas e organização criminosa (ORCRIM), considerando que de acordo com LUZ, José Willian Pereira e CORDÃO, Rômulo Paulo (2022), as facções podem ou não constituírem-se como Organizações criminosas, dependendo de sua complexidade, de sua estabilidade e da forma de organização interna. A classificação da facção como ORCRIM é importante para a correta imputação penal de agentes faccionados. Algumas surgem como dissidências e tem existência tão efêmera que não se permitem organizar em estamentos mais ou menos fixos. Assim, uma facção pode ser caracterizar como Organização Criminosa, como associação criminosa (vide antigo crime de quadrilha, artigo 288 do Código Penal) ou meras gangues, com prática de crimes acessórios.

Como forma de aprofundar a temática, LUZ, José Willian Pereira e CORDÃO, Rômulo Paulo (2022), pormenorizam que nem todas as facções criminosas trazem elementos aptos a serem configurados como ORCRIM. Assim, ao analisar no caso concreto a facção, deve-se verificar se essas trazem algumas características como: estrutura hierarquizada e permanente; busca incessante de lucros e poder econômico; alto poder de intimidação, por meio de ameaças ou violência e grande poder de corrupção dos agentes públicos; desenvolvimento de atividades de caráter social em substituição ao Estado; utilização de tecnologia avançada; impacto social negativo e interferências nas estruturas oficiais de poder. Em suma, para ser classificada como ORCRIM, a facção deve preencher tais requisitos, mesmos que parciais.

Segundo ROMANO COSTA (2019), é consenso que as organizações criminosas, em geral e no lato sensu, originam-se da ausência e da fragilidade do Estado. Quando o Estado não consegue se organizar na velocidade e no tempo necessários, abre espaço para essas facções, que se propagam na ilegalidade, em busca de oportunidades de lucro imediato, fácil e excessivo.

Na abordagem jurídica dos Promotores de Justiça LUZ, José Willian Pereira e CORDÃO, Rômulo Paulo (2022), destacam que as facções criminosas surgiram dentro dos presídios, como forma de auto- organização dos presos, visando, em um primeiro momento, a busca por melhorias internas e sobrevivência dentro do brutal sistema prisional, e, em um segundo momento, a formação de grupos para atuação em diversos crimes, formando-se assim uma espécie de associação permanente para a prática de delitos e proteção de seus agentes.

1.1. Comando Vermelho

O Comando Vermelho (CV) foi criado no ano de 1979, no sistema prisional Cândido Mendes, localizado na ilha Grande, em Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro. Naquela oportunidade, presos comuns, membros de uma conhecida organização criminosa chamada de

“Falange Vermelha”, tiveram contato com presos políticos. Esse caldo deu origem ao atual Comando Vermelho, cujo lema inicial era Paz, Justiça Social e Liberdade (ROGERIO GRECO 2014). Possui a sigla CVRL (Comando Vermelho Rogério Lemgruber), nome de um dos fundadores da facção cujas iniciais foram incorporadas à sigla.

Em sua notória obra publicada, MANSO e CAMILA (2018), citam o contexto histórico com a relação de líderes que contribuíram para o crescimento do Comando Vermelho, no entanto, destacam que Fernandinho Beira-Mar, associado ao Comando Vermelho do Rio de Janeiro, percebeu a relevância estratégica das fronteiras e das parcerias com grandes produtores, eliminando intermediários. No fim dos anos 1990, deixou Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, rumo ao Paraguai e à Colômbia para se impor como atacadista. A ampla rede de contatos nas comunidades do Rio e a boa relação com os criminosos paulistas abriram as portas para Beira-Mar.

Um dos atacadistas que ajudaram Beira-Mar a subir na vida do crime era outro traficante inquieto, que veio de baixo, com disposição para se arriscar Brasil adentro- e afora. O matuto Leonardo Dias Mendonça tinha sido garimpeiro no Pará e em Roraima, e conseguiu contatos para distribuir drogas da Colômbia por rotas no meio da selva amazônica. Tornou-se parceiro de Desiré Delano Bouterse, ditador do Suriname, país de onde as drogas partiam para a Europa e os Estados Unidos, ampliando seu poder. Era um dos principais matutos a enviar cocaína para os morros do Rio nos anos 1990, quando se tornou parceiro de Beira-Mar. Seria o intermediário que o apresentaria aos guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc). Dias Mendonça foi preso em 2002. Possuía, na época, uma fortuna estimada em 70 milhões de dólares. Aproveitando os contatos quentes no crime, Beira-Mar decidiu se aventurar nas fronteiras do Brasil. Sua trajetória acabou pavimentando o caminho para os jovens que viviam se matando nos mercados varejistas. Bastaria um pouco de esforço e bons contatos para que eles pudessem assumir o atacado, uma etapa muito mais rentável e menos arriscada do negócio de drogas. Era o começo da revolução no crime, quando os “linhas de frente”, integrantes da base da pirâmide criminal, passariam a aproveitar as oportunidades para escalar degraus até chegar às cabeças, acessando os canais atacadistas e o mercado de armas do mundo globalizado, assumiu também posições de destaque no atacado da cocaína para o Brasil e para o exterior.

Dessa forma, Fernandinho Beira-Mar, atualmente preso em Penitenciária Federal e considerado principal liderança, impulsionou o Comando Vermelho da atuação estadual para uma estrutura nacional e player internacional.

1.2. Primeiro Comando da Capital

O Primeiro Comando da Capital (PCC) foi fundado em 1993, durante uma rebelião no Centro de Reabilitação Penitenciária, anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, em São Paulo. Alguns presos que articularam a rebelião criaram a facção com o nome inspirado no time de futebol do presídio. Constatou-se que um dos objetivos maiores da criação dessa facção criminosa foi o de propiciar o controle da massa carcerária e o monopólio do crime no estado (LINCON GAKIYA, 2018).

Conforme MASSON e MARÇAL (2018), o PCC trazia um discurso inovador. Os paulistas diziam que seus crimes eram praticados em nome dos “oprimidos pelo sistema” e não em defesa dos próprios interesses, o que os diferenciava do personalismo dos traficantes cariocas. Eles assumiam a existência de um mundo do crime e da ilegalidade, tanto nas prisões como nas periferias, conhecidas como “quebradas”. Com o PCC, o crime passaria a se organizar em torno de uma ideologia: os ganhos da organização beneficiariam os criminosos em geral. “O crime fortalece o crime” é uma das máximas do PCC. Os inimigos eram os policiais e os “bandidos sangue ruim”, aqueles que não aceitam as regras impostas pelo partido do crime.

Na sua interação interna predomina uma linguagem específica, por exemplo: a palavra “salve” significa comunicado interno; “quebradas”, designação de periferias; “sintonias”, organização em células; “cebola” mensalidades cobradas dos integrantes; “batizado” são as novas filiações de membros maiores de idade; “tribunal do crime ou tabuleiro”, local de julgamento e assassinato de rivais ou decretados, “lojinha” local onde traficantes comercializam entorpecentes, “decretado” significa ameaçado de morte, “1533” números que representam a ordem das letras iniciais da facção no alfabeto, “caguetagem” denunciar terceiros a polícia, “talaricagem” dormir com a mulher de um preso, “jack” estuprador.

Conforme o artigo do Promotor de Justiça do GAECO de São Paulo, LINCON GAKIYA (2018), no ano de 2002, um dos fundadores do Primeiro Comando da Capital, Marcos Willians Herbas Camacho, conhecido como Marcola, assumiu a liderança geral do PCC, destituindo os líderes Geleirão e Cesinha. Não bastasse a extraordinária expansão do PCC no Estado de São Paulo, ocorrida nos últimos anos, verificamos também que a organização já se espalhou por praticamente todos os estados da federação e tornou-se transnacional, com a fixação e o batismo de integrantes em outros países da América do Sul que produzem maconha e pasta base de cocaína, como o Paraguai e a Bolívia. O fenômeno que tornou o PCC em uma organização criminosa transnacional decorreu da decisão de espalhar os líderes em presídios de diversos estados brasileiros, a fim de cessar as constantes rebeliões e diluir o poder da liderança. No entanto, a decisão mostrou-se equivocada, pois os líderes batizaram diversos integrantes em

outros estados e disseminaram o PCC em todo o território nacional. A presença do PCC nos países fronteiriços ao Brasil foi apenas questão de tempo.

Para demonstrar a expansão, MANSO e CAMILA (2018) informam que desde início do ano de 2010, o PCC passou a planejar a ampliação de sua presença e controle das regiões do Paraguai, por ser maior produtor de maconha do mundo, e rota da cocaína proveniente dos países andinos que abastecia o Sul e o Sudeste brasileiros. No documento produzido pelo tesoureiro do PCC em 2008 está claro que já existiam integrantes da facção com acesso a vários personagens que atuavam na Bolívia e no Paraguai. Entre 2014 e 2015, o PCC efetivamente intensificou a presença no território paraguaio, sobretudo nas cidades próximas à fronteira brasileira. O foco principal da organização na região é Pedro Juan Caballero, cidade gêmea da sul-mato-grossense Ponta Porã, formando uma densa malha urbana, conectada em termos econômicos, culturais e, claro, criminais. Ocorre que a pretensão expansionista e monopolista do PCC não tardaria a incomodar outros importantes atores dessa cena criminal fronteiriça, o que é fato corriqueiro nos mercados ilícitos e já vinha acarretando diversas mortes em outras partes do Brasil. Entre 2008 e 2016, o faturamento do PCC com a venda de drogas cresceria 300%, passando de 50 milhões de reais. O número de filiados aumentaria, alcançando outros estados do Brasil.

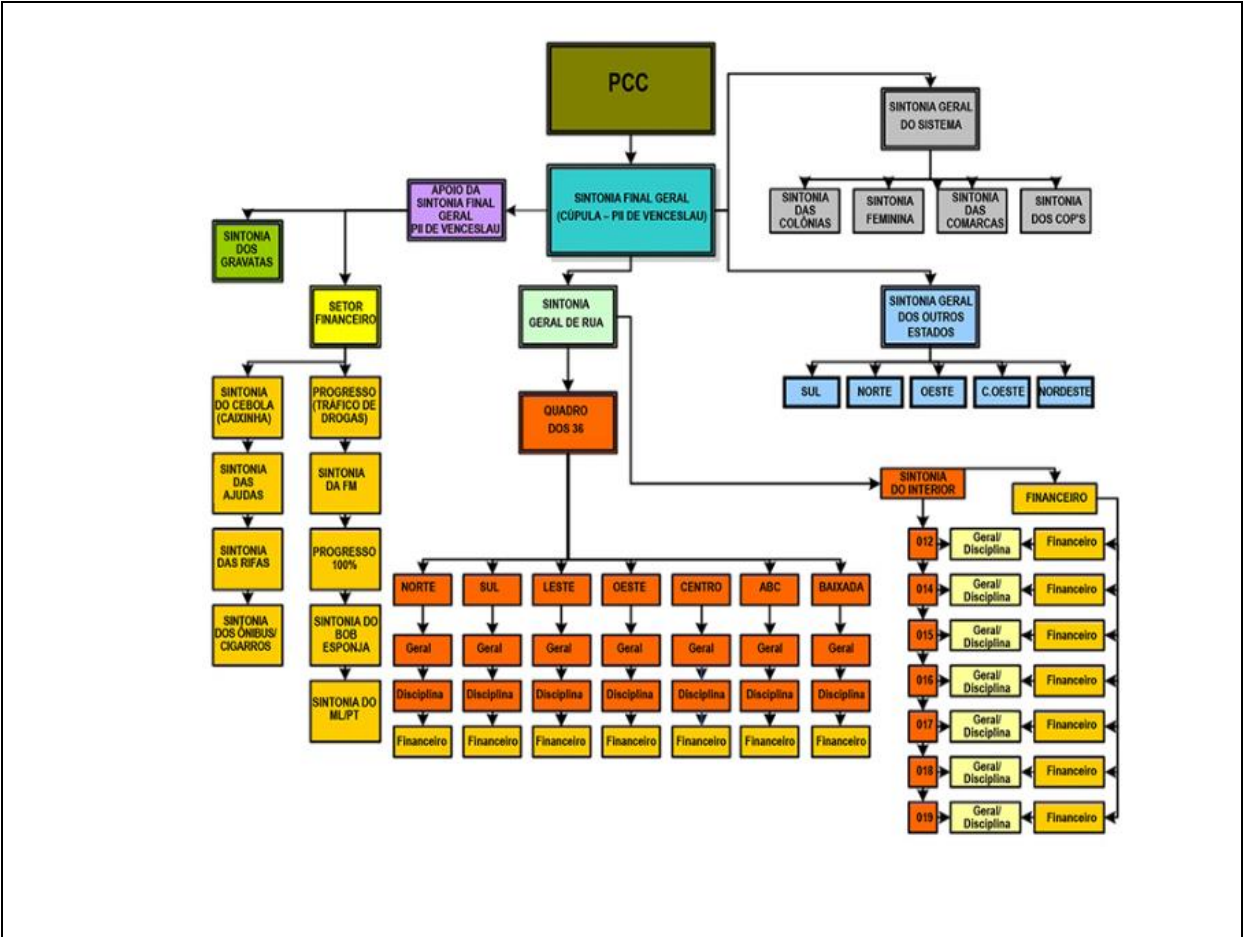
No dia 15 de junho de 2016, poucos meses depois da primeira tentativa, Jorge Rafaat Toumani foi executado a tiros da metralhadora antiaérea utilizada para furar blindagem, a M2 Browning calibre .50, nas ruas de Pedro Juan Caballero

Segundo o artigo de LINCOLN GAKIYA publicado na Revista de Interesse Nacional ano 18, nº 68, janeiro- março 2025, a agência policial europeia, Europol, já trata o PCC como um dos maiores grupos criminosos do mundo. Nesse enfoque, policiais de Portugal, Bélgica, Alemanha, Itália, França, Eslovênia, Espanha, Romênia, Brasil e Panamá deflagraram, no dia 03 de maio de 2023, a Operação Eureka para desarticular o tráfico internacional coordenada pela máfia italiana Ndrangheta, uma das redes criminosas mais poderosas do planeta e grande aliada do PCC. Segundo a Europol, os clãs da Ndrangheta também estavam envolvidos no tráfico internacional de armas e intermediaram o carregamento de um arsenal do Paquistão para a América do Sul, oferecendo o armamento para integrantes do PCC em troca de remessas de cocaína para a Europa. Investigadores da Europol rastrearam a movimentação financeira da rede criminosa e descobriram um extenso sistema global de lavagem de dinheiro com investimentos maciços na Bélgica, na Alemanha, na Itália, em Portugal, na Argentina, no Uruguai e no Brasil. Foram presos 132 suspeitos no mesmo dia 03 de maio de 2023.

Para autoridades europeias, o PCC é um dos principais fornecedores de cocaína para Ndrangheta e arrecada bilhões de reais por ano com o narcotráfico. A droga vem da Colômbia, do Peru e da Bolívia e segue para a Europa via portos brasileiros. O comércio ilegal de drogas é um problema que afeta praticamente todos os países do mundo. Essa atividade ilícita propiciou o crescimento e a transnacionalização do PCC, que hoje pode ser considerada uma organização criminosa de matriz mafiosa (LINCON GAKIYA, 2025)

1.3. Estrutura Organizacional e Hierárquica das facções.

As investigações do GAECO do Ministério Público de São Paulo, segundo LINCON GAKIYA, revelam que PCC é uma organização criada para a prática de atos ilícitos, caracterizada desde a sua fundação, por uma estrutura hierarquizada e disciplinada, dividida por células. Seus membros são integrados por meio do batismo formal, com rígido controle sobre suas atividades criminosas; leis (“O Estatuto”) e nomenclatura próprias adotadas por todos os integrantes; e amplo controle da população carcerária, agindo como verdadeiro “Estado Paralelo”. As terminologias utilizadas no organograma, é empregada para designações das funções e das atividades ilícitas.



Fonte: Revista Interesse Nacional ano 18. Número 68. janeiro-março 2025, Artigo publicado por LINCON GAKIYA

Além das sintonias operacionais organizadas a partir de referenciais geográficos, o PCC é também composto por “temáticas”, áreas de especialização nas atividades-meio ou fim da organização. Por meio das sintonias temáticas passam fluxos de mercadorias, dinheiro e informações/decisões que seguem de uma a outra direção (MANSO e CAMILA, 2018).

Nesse sentido, as facções criminosas por ser de caráter organizacional, estruturada com quantitativo de associados superior a quatro (04) pessoas e divisão de tarefas incorrem na tipificação de Organização Criminosa.

O Primeiro Comando Capital possui o estatuto interno, a ser seguido rigorosamente pelos integrantes, de forma restrita e apresentado a cada membro no ato do “batismo”.

1º Item: Todos os integrantes devem lealdade e respeito ao Primeiro Comando da Capital, devem tratar todos com respeito, dando bons exemplos a ser seguidos pela massa, acima de tudo ser justo e imparcial.

2º Item: Lutar sempre pela PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE e UNIÃO, visando sempre o crescimento da organização, respeitando sempre a ética do crime.

3º Item: Todos os integrantes do comando tem por direito expressar sua opinião e tem o dever de respeitar a opinião de todos. Sabendo que dentro da organização existe uma hierarquia e uma disciplina a ser seguida e respeitada. Aquele integrante que vier a causar divisão dentro do comando, desrespeitando esses critérios, será excluído e decretado.

4º Item: Aquele integrante que for para rua tem a obrigação de manter o contato com a Sintonia da sua quebrada ou da quebrada que o mesmo estiver. Estar sempre a disposição do comando, a organização necessita do empenho e união de todos os integrantes. Deixamos claro que não somos sócios de um clube e sim integrantes de uma Organização Criminosa, que luta contra as opressões e injustiças que surgem no dia a dia e tenta nos afetar. Sendo assim, o comando não admite acomodações e fraquezas.

5º Item: Todos os integrantes que estiver na rua, tem a mesma obrigação, sendo ele estruturado ou não, porém os estruturados tem condição de se dedicar ao comando e quando possível participar de projetos que venham a criar soluções desamparo social e financeiro para apoiar os integrantes desamparados.

6º Item: O comando não admite entre seus integrantes, estupradores, pedófilos, caguetas, aqueles que extorquem, invejam, e caluniam, e os que não respeitam a ética do crime.

7º Item: É dever de todos os integrantes da facção colaborar e participar dos “progressos” do comando, seja ele qual for, pois os resultados desses trabalhos são integrados em pagamentos de despesas com defensores, advogados, ajuda para trancas, cesta básica, ajuda financeira para os familiares que perderam a vida em prol a nossa causa, transporte para cadeirantes, ou auxílio para doentes com custo de remédio, cirurgia e atendimentos médicos particulares, principalmente na estrutura da luta contra os nossos inimigos, entre várias situações que fortalecem a nossa causa ou seja o crime fortalece o crime, essa é a nossa ideologia.

8º Item: Os integrantes que estiverem na rua e passando por algum tipo de dificuldade, poderão procurar a Sintonia para que o comando possa ajuda-lo ir para o corre, deixando claro que o intuito da organização e fortalecer todos os seus integrantes, para que cada uma tenha condições de se empenhar

também no progresso do comando e assim nossos objetivos serem atingidos com total êxito.

9º Item: Todos os integrantes devem ter a certeza absoluta que querem fazer parte do comando, pois aquele que usufrui dos benefícios que o comando conquistou e pedir para sair pelo fato da sua liberdade estar próxima ou até mesmo aquele que sair para rua e demonstrar desinteresse por nossa causa, serão avaliados e se constatado que o mesmo agiu de oportunismo o mesmo poderá ser visto como traidor, tendo atitude covarde e o preço da traição é a morte.

10º Item: Deixamos claro que a Sintonia Final é uma fase da hierarquia do comando composta por integrantes que tenham sido indicados e aprovados pelos irmãos que fazem parte da Sintonia Final do Comando. Existem várias sintonias, sendo a Sintonia Final a última instância. Os objetivos da Sintonia Final é lutar pelos nossos ideais e pelo crescimento da nossa organização.

11º Item: Toda missão destinada deve ser concluída. Será feita uma avaliação da capacidade de cada integrante indicado pela sintonia, e aquele que for selecionado e aprovado tem capacidade de cumprir uma missão, e tem o dever de arcar com as despesas financeiras, mas quando for possível todos os gastos ficarão sob a responsabilidade do comando. Essas missões incluem principalmente ações de resgate e outras operações restritas ao comando. Todos aqueles que vierem a ser resgatados, terão a obrigação de resgatar outro irmão, aquele irmão que falhar na missão por fraqueza, deslealdade, será excluído e o caso será avaliado pela sintonia, no caso de vazar as ideias poderá ser caracterizado como traição e a cobrança será a morte.

12º Item: O comando não tem limite territorial, todos os integrantes que forem batizados são componentes do Primeiro Comando da Capital, independente da cidade, estado ou país, todos devem seguir nossa disciplina e hierarquia do nosso estatuto.

13º Item: O comando não tem nenhuma coligação com nenhuma outra facção, vivemos em harmonia com facções de outros estados, quando algum integrante de outra facção chegar em alguma cadeia nossa o mesmo será tratado com respeito e terá o apoio necessário, porém queremos o mesmo tratamento quando o integrante do comando chegar preso em outro estado em cadeias de outras facções e se algum integrante de outra facção de outro estado desrespeitar a nossa disciplina em nossa cadeia vão procurar a Sintonia responsável pelo mesmo e juntos procurarmos a solução e se ocorrer de um irmão nosso estar desrespeitando, a busca da solução será da mesma forma. Deixamos bem claro que isso se trata de facções de outro estado que seja amiga do comando.

14º Item: Todos os integrantes serão tratados com igualdade, sendo que a nossa luta é constante e permanente, seus méritos e atitudes serão avaliadas dando prioridade para aquele que merece, esclarecendo que méritos não é sinônimo de acomodações e impunidade diante da nossa luta, tratando com igualdade para os iguais e desigualdade para os desiguais.

15º Item: Os ideais do comando estão acima dos conflitos pessoais, no entanto o comando será solidário com aquele integrante que esteja certo e em desvantagem para resolver os seus problemas pessoais, o apoio será prestado, a causa será prestado, a causa será aprovada, após a avaliação direta da sintonia.

16º Item: É inadmissível usar o comando para ter benefício próprio. Se algum integrante vier a subfaturar algo para ganhar dinheiro em cima do comando, agindo com esperteza em benefício próprio, será analisado pela sintonia e após ser comprovado o superfaturamento o mesmo será excluído e decretado. Nenhum integrante poderá usufruir do contato do comando para transações comerciais ou particulares sem o conhecimento da sintonia, os irmãos que

investir o capital em mercadoria ou ferramentas para negociar, podem fazer negócio com a família e obterem seu lucro desde que não seja abusivos, pois todo o fruto desse trabalho é destinado aos necessitados em prol a nossa ideologia.

17º Item: O integrante que vier a sair da organização e fazer parte de outra facção caquetando algo relacionado ao comando será decretado e aquele que vier a mexer com nossa família terá a sua família exterminada. O comando nunca mexeu com a família de ninguém e tais não terão paz. Ninguém é obrigado a permanecer no comando, mas o comando não vai ser tirado por ninguém.

18º Item: Todos os integrantes tem o dever de agir com severidade em cima de opressões, assassinatos e covardias realizados por Policiais Militares e contra máquina opressora, extermínios de vidas, extorsões que forem comprovadas, se estiver ocorrendo na rua ou nas cadeias por parte dos nossos inimigos, daremos uma resposta a altura do crime. Se alguma vida for tirada com esses mecanismos pelos nossos inimigos, os integrantes do comando que estiverem cadastrados na quebrada do ocorrido deverão se unir e dar o mesmo tratamento que eles merecem, vida de paga com vida e sangue se paga com sangue.

Com relação ao Comando Vermelho, de acordo com MANSO e CAMILA (2018), a facção passou a distribuir entorpecentes a partir de uma estrutura vertical e hierarquizada. Com isso, surgiram disputas cinematográficas por mercado, em roteiros que envolviam armamentos de guerra, invasões de morros, balas perdidas e muitas mortes.

Conforme ROBERTO PORTO (2008), no último trimestre de 2002, a polícia paulista apreendeu o que seria considerado o estatuto do Comando Vermelho:

- 1- Respeito, Lealdade, Justiça e União.
- 2- Todos da organização ficam cientes que a prioridade de tudo é a Liberdade, o Resgate, a tomada na rua, em Delegacias, Fórum, sem discriminação para todos. É a liberdade a qualquer custo.
3. Os amigos com estrutura que não contribuírem com a organização, e que fiquem usando o nome do comando vermelho para fins próprios, serão condenados à morte sem perdão.
4. Não serão aceitas mais guerras particulares, muito menos desavenças. Qualquer amigo que atentar contra a vida de outro amigo pagará com a vida.
5. A partir deste Estatuto, aqueles que ficam comprando e dando volta (não pagando) em matutos (atacadistas de drogas), fazendo pilantragem e sem vergonhice, serão cobrados severamente. Estes estão sujando o nome do Comando Vermelho. Isto é luta, é vida, é história, é sangue. É responsabilidade. Comando Vermelho é histórico e eterno.
6. Comando Vermelho nasceu na Ilha Grande. Tudo começou em uma luta. Nós lutamos contra a opressão, torturas, confinamentos, quadrilhas que assaltavam e estupravam seus próprios irmãos e matavam por encomendas. E resolvemos os problemas internos.
7. Na organização, todos terão a mesma opinião a ser respeitada. Mas a decisão final será a dela (a organização), para qualquer situação, tomadas pelas pessoas capacitadas a resolver. A organização não admitirá qualquer rivalidade ou disputa de poder na liderança, pois cada integrante saberá a função que é competente de acordo com suas capacidades.

8. A organização é bem clara: aqueles amigos que têm condições na boca de fumo e não ajudam os que trabalham para eles, nem ajudam o coletivo prisional, serão substituídos.

9. Estamos fazendo um resgate da ideologia que fundou o Comando Vermelho. Qualquer erro que venha de encontro aos itens deste Estatuto, a sua vida estará à mercê. Só assim veremos os verdadeiros amigos.

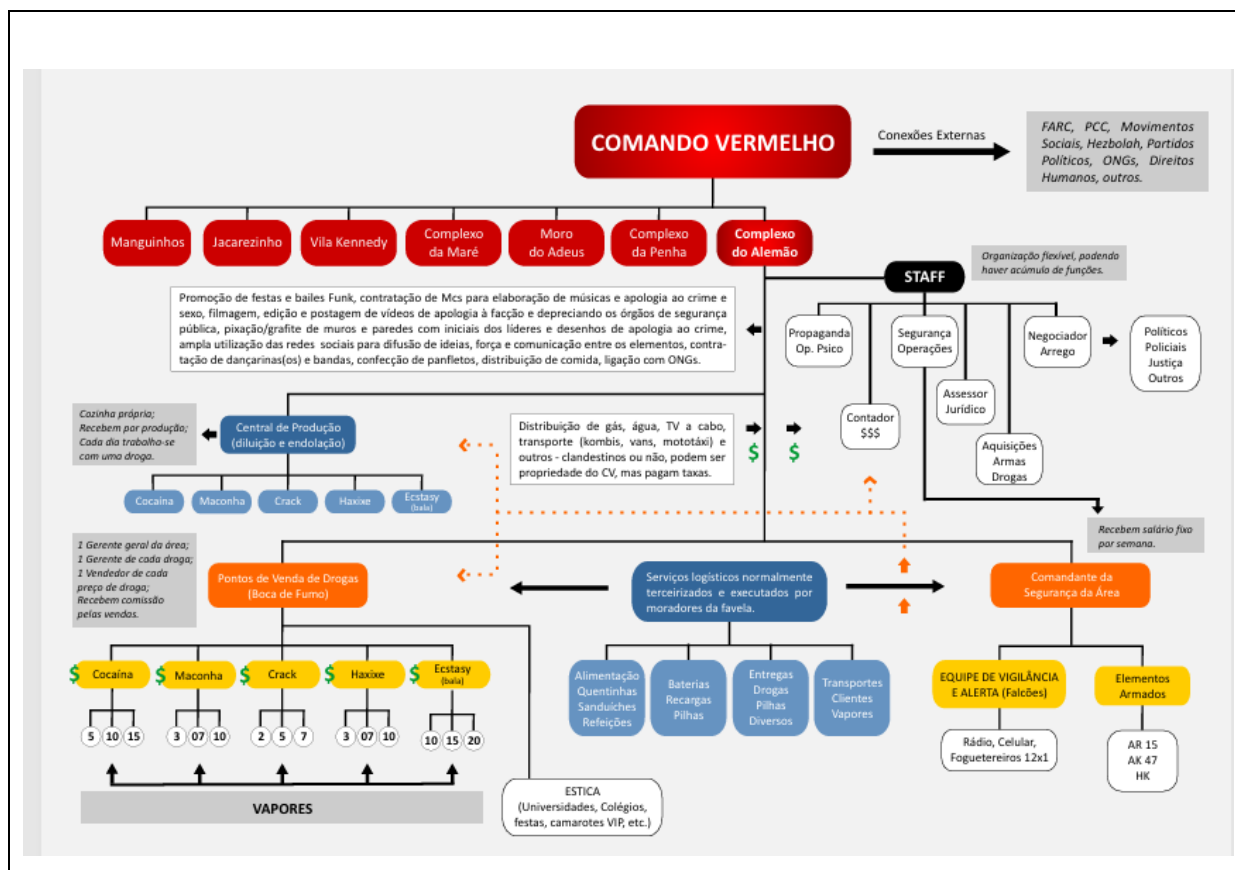
10. Aos que fazem parte da organização: por vários anos se iniciou uma luta em 1.988 (ano da construção da Penitenciária de Bangu I), a opressão das autoridades fascistas, ditadores. Lá estão confinados amigos por vários anos. Lá morreu Rogério Lengruber (líder do Comando Vermelho). Deixamos claro nossa amizade pelo PCC.

11. Cada responsável por sua área é designado para cumprir uma missão contra a opressão. E, se não cumprir, será severamente cobrado pela organização. Deixamos claro que o objetivo maior é somar: somente a união faz a força, para a certeza da vitória, que todos façam sua parte, e cada um receberá o tratamento que merece de acordo com o seu comportamento, ações e responsabilidades. Aqueles que não forem por nós serão contra nós.

12. O Comando Vermelho foi criado no Presídio da Ilha Grande, contra os maus tratos, para derrubar o Sistema Penitenciário, contra a opressão e contra todo tipo de covardia contra os presos, fundamentado no princípio da Liberdade, por uma sociedade justa, que permita que todos tenham o direito de viver com dignidade. O Comando Vermelho é incontestável, já provado, todos os que fazem parte desta organização estão de passagem, mas o Comando Vermelho é histórico e contínuo.

13. Que fique bem lembrado que o Comando Vermelho nasceu na Ilha Grande nos anos de 1.969, quando o país passava por uma crise, em anos de ditadura militar.

A LIBERDADE PRECISA SER CONQUISTADA PELO OPRIMIDO, E NÃO DADA PELO OPRESSOR. LIBERDADE, RESPEITO, LEALDADE, JUSTIÇA E UNIÃO. COMANDO VERMELHO.



Fonte: LUZ, José Willian Pereira; CORDÃO, Rômulo Paulo. **Análise da Evolução das Facções e de sua Constituição em Organizações Criminosas.** Jusbrasil 2022

1.4. Facções criminosas estabelecidas no Brasil

Além do Primeiro Comando da Capital e Comando Vermelho, existem outras facções criminosas estabelecidas nos Estados Brasileiro, cada uma com sua estrutura, particularidades e formas de atuação na criminalidade.

De acordo com ROMANO COSTA (2019) o sentimento de ganância e o interesse pelo poder, por ocupar um posto de destaque na organização criminosa, em detrimento da ideologia que visa os interesses coletivos da facção, acabam gerando disputas internas e podem provocar os “rachas” e consequentemente, a formação de novas facções.

Conforme o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), constatou-se a presença de 88 (oitenta e oito) facções criminosas no sistema prisional brasileiro, documentados por via do Mapa das Organizações Criminosas (dados de 2022 a 2024), relatório desenvolvido pela Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIPEN) que revela a extensão do crime organizado no Brasil, usando como base o sistema prisional e a presença de detentos faccionados em cumprimento de pena nas unidades prisionais.

A instituição desse relatório formalizou, por meio da Portaria nº 163, de 06 de dezembro de 2022, que tem como finalidade identificar, conhecer, e monitorar a dinâmica de presença e evolução de organizações criminosas que atuam direta ou indiretamente nos sistemas prisionais, visando subsidiar os gestores do sistema prisional e Inteligência de Segurança Pública.

De acordo com o decreto deverão integrar o conteúdo, os seguintes temas: o histórico, o estatuto, a área e perfil de atuação, a estrutura e características, as lideranças, o impacto no sistema prisional e na segurança pública nacional e transnacional, os métodos de atuação, planos de fuga já perpetrados, operações policiais que tenham sido objeto, advogados com atuação ilícita relacionados, fontes de financiamento e rede alianças. Tal documento é sigiloso, sendo que um resumo de seus termos é periodicamente disponibilizado ao público.

Facções Criminosas por Estados Brasileiros	
ESTADOS	FACÇÕES
ACRE	Bonde dos 13; Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital
ALAGOAS	Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital
AMAZONAS	Família do Norte (FDN), Cartel do Norte, Comando Vermelho, Crias da Tríplice, Primeiro Capital e Revolucionários do Amazonas.
AMAPÁ	Amigos para Sempre (APS), Família Terror do Amapá e União Criminosa do Amapá (UCA)
BAHIA	BDN ou Bonde do Neguinho, Bonde 8 de Ouro, Bonde do Ajeita, Bonde do Maluco, Bonde do TG, Comanda da Paz, DMP, Katiara, Mercado do Povo Atitude, Primeiro Comando de Eunapolis, Primeiro Comando de Itabuna, Raio B e Real
CEARÁ	Comando Vermelho, Guardiões do Estado, Primeiro Comando da Capital, TDN- Tudo Neutro/Massa.
DISTRITO FEDERAL	Comando Vermelho, Comboio do Cão, Primeiro Comando da Capital
ESPÍRITO SANTO	Primeiro Comando da Capital e Primeiro Comando de Vitória
GOIÁS	ADE- Amigos do Estado, Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital

MARANHÃO	Bonde dos 40, Comando Vermelho, PCM e Primeiro Comando da Capital
MINAS GERAIS	Amigo dos Amigos, Bonde dos 40, Bonde dos Malucos, Cartel do Norte, Comando Vermelho, Comboio do Cão, CRBC- Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade (SP), Guardiões do Estado, IDI- Irmãos dos Irmãos (RJ), Primeiro Comando da Capital, Primeiro Grupo Catarinense, Terceiro Comando da Capital- TCC e Terceiro Comando Puro
MATO GROSSO DO SUL	Bonde do Maluco, Comando Vermelho, Os Mano, Primeiro Comando da Capital, Primeiro Grupo Catarinense e Sindicato do Crime
MATO GROSSO	Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital
PARÁ	Comando Classe A, Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital
PARAÍBA	Bonde do Cangaço- BDC, Comando Vermelho, EUA, Nova Okaida e Primeiro Comando da Capital
PERNAMBUCO	Bonde dos Cachorros, Comando Litoral Sul (CLS), Família do Norte, Okaida, Primeiro Comando da Capital e Trem Bala
PIAUÍ	Bonde do Maluco, Bonde dos 40, Comando Vermelho, Guardiões do Estado e Primeiro Comando da Capital
PARANÁ	Cartel do Sul, Comando Vermelho, Ferro Velho, Máfia Paranaense, Primeiro Comando da Capital e Primeiro Grupo Catarinense
RIO DE JANEIRO	Amigos dos Amigos, Comando Vermelho, Milícias, Povo de Israel e Terceiro Comando Puro
RIO GRANDE DO NORTE	Primeiro Comando da Capital e Sindicato do Crime
RONDÔNIA	Comando Vermelho, Primeiro Comando da Capital e Primeiro Comando do Panda
RORAIMA	Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital
RIO GRANDE DO SUL	Alkaida, Anti Bala, Bala na Cara, Comando pelo Certo, Conceição, Família 33, Os Abertos, Os Mano, Os Tauras, Os Tauras Pelotas, PCS, Primeiro Comando do Interior, Primeiro Comando Santamariense, Unidos pela Paz, V7- RS

SANTA CATARINA	Bala na Cara, Comando Leal, Comando Vermelho, Os Mano, Primeiro Comando da Capital, Primeiro Crime Revolucionário Catarinense
SERGIPE	Bonde do Maluco, Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital
SÃO PAULO	Primeiro Comando da Capital
TOCANTINS	ADE- Amigos do Estado, Bonde do Cangaço, Comando Vermelho, PCM, Primeiro Comando da Capital

Tabela 1 - Fonte: Mapa Orcrim SENAPPEN 2024

O quadro demonstrado contém o quantitativo de 88 (oitenta e oito) facções criminosas existentes no Brasil, auferido em pesquisa com atualização de dados até o ano de 2024, considerando que a maior preponderância nos Estados é do Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV). Nesse sentido, é relevante esclarecer que nem todas essas facções catalogadas, podem ser classificadas como Organização Criminosa, isso porque necessitam atender aos requisitos contidos na Lei de Organização Criminosa 12.850/2013.

2. O ENQUADRAMENTO DE FACÇÕES CRIMINOSAS NA LEI DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA Nº 12.850/2013

O ordenamento jurídico brasileiro não possuía uma definição legal de organização criminosa, ausência que ensejou muitos debates e reflexões críticas pelos operadores do Direito, no entanto, foi superado pela lei especial nº 12.850/2013 (Lei de Organização Criminosa).

Conforme EDUARDO FONTES e HENRIQUE HOFFMANN (2020), a criminalidade organizada engloba uma potencialidade destruidora e lesiva que, em grande parte das vezes, supera a delinquência individual, o plano normativo, a revogada Lei nº 9.034/1995 inicialmente regulava meios de prova e procedimentos investigatórios referentes a ilícitos praticado por quadrilha, bando, organizações ou associações criminosas, mas não trazia a definição legal de organizações criminosas. Em razão disso, a jurisprudência entendeu não ser possível a aplicação do conceito fornecido pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo – Ratificada pelo Decreto 5.015/04), por violação ao princípio da legalidade. Posteriormente, surgiu a Lei nº 12.694/2012, que trata da formação do júízo colegiado para o julgamento de crimes praticados por organizações criminosas e trouxe o conceito de organizações criminosas, exigindo para sua configuração a participação de, no mínimo três integrantes. Para pacificar o tema, a Lei 12.850/2013 estabelece em seu art. 1º, §

1º que “considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”, e estabelece pena de 3 a 8 anos, e multa para as condutas de promoção, constituição, financiamento ou integração, pessoalmente ou por interposta pessoa, de organização criminosa.

Para NUCCI (2019) a organização criminosa é a associação de agentes, com caráter estável e duradouro, para o fim de praticar infrações penais, devidamente estruturada em organismo preestabelecido, com divisão de tarefas, embora visando ao objetivo comum de alcançar qualquer vantagem ilícita, a ser partilhada entre os integrantes.

Dessa forma, os tribunais de justiça aplicam as disposições contidas na Lei 12.850/2013 para aqueles que praticam crimes enquanto membros de Organização Criminosa, valendo ressaltar que esse enquadramento jurídico equivale para facções criminosas que reúnem elementos suficientes para categorização como Organização Criminosa, isso porque de acordo com LUZ, José Willian Pereira; CORDÃO, Rômulo Paulo (2022), os conceitos doutrinário e legal são importantes quando se busca definir, no mundo dos fatos, o que vem a ser uma organização criminosa. Para imputar a alguém o crime de participação em organização criminosa, deve-se, antes de qualquer coisa, definir, de forma preliminar, o que vem a ser ORCRIM. Existe a obrigação da autoridade policial e do Ministério Público, ao imputar a alguém tal crime, comprovar preliminarmente que esse alguém participa de uma organização com tais características, sejam cumulativas ou não, pois algumas facções criminosas são meras gangues e, no máximo, associações criminosas. Por isso é importante, ao investigar e classificar juridicamente cada uma das entidades, classifica-las, fazendo o que se chama, popularmente, de separar o joio do trigo. Após comprovar a existência da ORCRIM, passa-se a imputação individualizada, sendo a regra de imputação prevista no artigo 2º da Lei 12.850/2013, com as causas de aumento e agravantes previstas nos seus parágrafos:

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

3. PROBLEMAS SOCIAIS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DE FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL.

A atuação delitiva das facções criminosas no Brasil tem ocasionado graves problemas sociais, disseminando a violência, a insegurança e o medo por via de ações planejadas e executadas por integrantes de sua estrutura hierárquica, como: corrupção e intimidação de funcionários públicos, confrontos armado por domínio territorial, consumação de crimes utilizando-se de meio cruel, corrupção de menores e manipulação de pleitos eleitorais.

3.1. Potencial de corrupção e intimidação de funcionários públicos

De acordo com ROGERIO GRECO (2015), esses traficantes usam armamentos pesados, a exemplo de fuzis, metralhadoras e granadas, tais quais os utilizados numa guerra. Esses armamentos chegam às suas mãos por diversas vias: contrabando, tráfico de armas, corrupção de funcionários públicos, furtos ou roubos de estabelecimentos e a pessoas possuidoras de armas etc.

Conforme destaca LUZ, José Willian Pereira e CORDÃO, Rômulo Paulo (2022), a criminalidade organizada mantém estreitas relações com o poder público, atuando na corrupção de seus agentes com o fito de garantir a continuidade de seus negócios escusos. As maiores facções atuam como máfias ou cartéis, seguindo a lógica popularmente relacionada a Pablo Escobar, em que é ofertado “plata ou plomo”, ou seja, oferece uma parcela da riqueza amealhada ou o chumbo quente das armas. Um sistema organizado como as facções não sobreviveria sem o uso cirúrgico ou expansivo da violência e da corrupção ou política. Desde as máfias clássicas, como a Yakusa e a Cosa nostra, até os cartéis mexicanos e colombianos, passando pela N’drangueta italiana e máfia russa, todas tem essas características. Uso de força como coação e corrupção dos tecidos sociais de agentes públicos.

3.2. Confrontos por domínio territorial.

De acordo com a posição de LUZ, José Willian Pereira e CORDÃO, Rômulo Paulo (2022), as duas principais facções criminosas do Brasil são o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital. A terceira facção com grande expansão nacional é a Família do Norte, que, apesar de ter uma posição geográfica mais limitada ao Norte do Brasil, acaba por influir na disputa pelas rotas de importação e exportação de drogas e armas, o que lhe dá uma abrangência intermediária, entre a expansão nacional e regional. A disputa principalmente com

o Primeiro Comando da Capital e com a Família do Norte é gerada pela necessidade de controlar duas das principais rotas de entrada de armas e drogas no Brasil, a rota paraguaia, e a rota do Solimões.

Ainda de acordo com os autores citados nesta subseção, as disputas geram conflitos gerais, como as chacinas em presídios, disputas locais, por bocas de fumo, ou assassinatos pontuais, como o caso de Jorge Rafaat, o antigo rei da fronteira, e que marcou o domínio do PCC na fronteira, em substituição ao Comando Vermelho, apesar de a guerra ainda continuar, com novos desdobramentos. A guerra pelo domínio da ROTA DO SOLIMÕES levou às execuções em massa de presos, em 2017, praticadas principalmente por membros do FDN contra membros do PCC. A guerra ainda está em curso, com repercussões nos altos índices de crimes violentos no Brasil, entre 2016 e 2021.

3.3. Crimes praticados com requintes de crueldade e elevação dos índices de homicídios em áreas de disputa territorial.

Conforme Romano Costa (2019) o grande número de organizações criminosas existentes no país - mais 70, em sua maioria oriundas do sistema penitenciário - acaba por provocar conflitos de interesses e disputas entre elas, ocasionando forte rivalidade e confrontos dentro e fora dos presídios, desestabilizando inclusive a própria parte financeira, com as perdas de armamento, dinheiro, bens e membros, tudo isso provocado por disputas pelo controle de território, rotas, fornecimento de drogas, armas, etc.

Os homicídios praticados por integrantes de facções criminosas na maioria das vezes são qualificados, decorrentes do “tribunal do crime”, e previamente planejados. O ato denominado “tribunal”, consiste em conduzir rivais para locais conhecido como cativeiro ou cantoneira, onde fazem questionamentos, analisam aparelho celular, torturam e executam a vítima por meio de decapitação.

A respeito do “tribunal do crime” MANSO e CAMILA (2018), demonstra essa prática do submundo do crime, ao relatarem que no dia 27 de março de 2007, na cidade de Pirassununga, o pedreiro Adriano de 33 anos foi morto com dois tiros na cabeça, efetuado por Fabrício, na companhia de seu irmão Fabio e um amigo Marcelo. Dois dias depois do crime, em uma rápida apuração paralela, eles já haviam sido capturados para responder a “um tribunal de exceção” organizado por integrantes do PCC. Seria mais um entre tantos debates que a facção começava a organizar no estado, e as conversas acabaram gravadas por acaso por policiais do Departamento de Narcóticos (Denarc), que investigavam um caso de tráfico de drogas. O jovem acusado de assassinato e os outros dois, foram levados para uma chácara

alugada na zona rural da cidade. Também estavam presentes pelo menos cinco integrantes do PCC da região. Na chácara, os telefones foram ligados aos celulares dos representantes do PCC que estavam dentro de presídios paulistas. Eles seriam os juízes informais do caso. O pedido do “julgamento” tinha partido de Agnaldo, irmão da vítima, que estava preso. Agnaldo queria a pena de morte para os três envolvidos no assassinato de Adriano. Os debates sobre a pena que deveria ser aplicada se estenderiam ao longo de dois dias. Fabio e Marcelo foram liberados, mas ao final da conferência, Fabrício foi morto com cinco tiros à queima-roupas, como forma de penalidade da “suposta condenação”.

Outra forma de execução, é praticada por meio de disparos de arma de fogo, onde os delinquentes fazem o levantamento de informações sobre o rival, e ceifa sua vida com armas de fogo de calibre permitido ou restrito, o que acarreta na elevação do índice de homicídio na áreas de disputa territorial.

3.4. A influência negativa do crime organizado sob a juventude e a corrupção de menores

As facções criminosas propagam uma falsa ideologia de alcance de vida de luxo e enriquecimento financeiro rápido, o que tem influenciado adolescentes e jovens a ingressarem no mundo do crime.

Conforme ROGERIO GRECO:

Nos últimos tempos, tem crescido assustadoramente o número de jovens infratores. O crescente aumento da criminalidade, aliado ao fato de que, normalmente, a legislação aplicada aos jovens é mais branda do que aquela destinada aos adultos, tem motivado discussões no sentido de se apontar o início da chamada imputabilidade penal, ou seja, o marco do qual o sujeito já seria considerado como imputável pelo Direito Penal, passando a responder por seus atos como uma pessoa culpável, cujo comportamento é passível de censura, o que faria com que pudesse ser a ele aplicada uma pena privativa de liberdade, ao invés de medidas consideradas como socioeducativas, mesmo que temporariamente segregatórias, hoje destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. No Brasil, a discussão vem ganhando corpo, uma vez que o crime organizado, principalmente as facções ligadas ao tráfico de drogas, utiliza-se de adolescente devido à sua particular condição, que lhes facilita a saída do sistema punitivo, caso o ato venha a ser descoberto. Também é comum, além do tráfico de drogas, a prática de outros tipos de atos infracionais por adolescentes, análogos aos crimes de roubo, homicídio etc. É importante ressaltar, nessa oportunidade que, se, por exemplo, duas pessoas praticam o crime de roubo, e ambas são descobertas, costuma ser uma “regra interna” da criminalidade atribuir o fato somente ao agente inimputável, tendo em vista que a legislação, como regra, o beneficiará, ou seja, se for o caso, ele permanecerá somente por um tempo curto em regime de internação (no

máximo de três anos, no Brasil), ao contrário do ocorreria com o agente imputável, cujas penas são severas para esse tipo de comportamento.

3.5. A Manipulação de pleitos eleitorais

Sobre essa temática AMORIM (1993) demonstra em sua obra como o crime organizado infiltrou-se na política e exerce preponderância em determinados pleitos políticos com a eleição de candidatos, conforme destacou: o crime organizado e a política se cruzam em muitos pontos do caminho. Quando o comando Vermelho assumiu o controle de quase 70 por cento dos pontos de venda de drogas, se constituiu numa espécie de governo paralelo das comunidades pobres. O “dono do morro” é também o juiz e o prefeito da área controlada. Até mesmo o sobe e desce das pessoas é feito sob vigilância armada. O chefe do tráfico tem poderes quase absolutos, incontestáveis. Como já vimos, o bandido investe no samba e na educação, no saneamento e na moradia. Com o passar do tempo, essa administração de fato se torna também uma administração de direito. Com respaldo ou com complacência dos próprios favelados, a organização disputa e vence inúmeras eleições para diretoria de associações de moradores.

Nem de longe o processo é suave. Um relatório do Serviço Secreto da PM garante que o crime organizado matou pelo menos 13 líderes comunitários nos bairros pobres do Rio. O informe, que teve a circulação restrita aos oficiais comandantes, diz o seguinte: a exemplo do que fizeram os banqueiros do jogo do bicho, que tem representantes até no Congresso Nacional, os traficantes pretendem conquistar um espaço no cenário político brasileiro. É preciso considerar também que as eleições para prefeito, governador, deputado estadual e vereador passam, necessariamente, por entidades representativas das comunidades. Numa cidade como o Rio de Janeiro, com milhões de favelados, nenhum candidato dispensaria apoio político dessas associações. Pior: os representantes de bairros e morros se organizam em federações, e a Federação das Associações de Favelas do Estado do Rio de Janeiro (FAFER) tem importância capital no período eleitoral. Ao controlar as entidades de base, o crime organizado passa a influir seriamente nas tendências políticas da federação e, portanto, adquire enorme poder de barganha, bem como eleger políticos.

4. A ATUAÇÃO DO ESTADO NO ENFRENTAMENTO ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O combate ao crime organizado é responsabilidade direta do Estado, com a finalidade de garantir a segurança pública, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, no entanto, ao analisar o contexto histórico e conectar com a realidade atual, verifica-se que houve um

dinâmico crescimento das Organizações Criminosas, o que pressupõe a necessidade de implementar novas práticas de repressão à criminalidade, com fins de aperfeiçoar a atuação do poder punitivo do Estado. Dessa forma torna-se imperioso o investimento em política públicas nos institutos: investigação policial, reestruturação do Sistema Penitenciário e combate à lavagem de capitais.

4.1. A investigação de polícia judiciária, como precursora para aplicação do Direito Penal, garantidor do poder punitivo do Estado

O ordenamento jurídico brasileiro através da lei 12.850/2013, proporciona fundamentos para investigação e meios de obtenção da prova em qualquer fase da persecução penal por meio da colaboração premiada, captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, ação controlada, acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos e a informações eleitorais ou comerciais, interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica, afastamento dos sigilos financeiros, bancário e fiscal, infiltração, por policiais, em atividade de investigação, cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

No entendimento de ROGERIO GRECO:

A fase investigativa é aquela em que a autoridade policial, após tomar conhecimento da prática de uma determinada infração penal, dá início às investigações, buscando apontar a suposta autoria e a materialidade do crime. Essas investigações são levadas a efeito através de um procedimento formal, a que denominamos, no Brasil, inquérito policial. Nesse inquérito policial, além da realização, quando necessária, da prova pericial, são ouvidas testemunhas, vítimas, indiciados, enfim, são trazidas para os autos todas as provas que darão sustento, ou seja, que servirão como base para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, titular da ação penal de iniciativa pública incondicionada.

Para Cleber Masson, Vinícius Marçal (2018) é perfeitamente legítimo que o ordenamento jurídico como um todo seja mais rigoroso no combate à criminalidade organizada, sem que isso signifique a criação de um Direito Penal de exceção. A repressão ao crime organizado “realmente não é eficaz se o Estado se utiliza dos mesmos instrumentos de combate à criminalidade comum. É claro que aquela forma de criminalidade se apresenta de forma muito mais complexa, utilizando-se de métodos e tecnologias cada vez mais evoluídos, inclusive transcendendo as fronteiras nacionais.

Nesse sentido, o trabalho policial deve ser aplicado de forma integrada, pautado nos parâmetros de inteligência, formação de grupos especializado, monitoração e operações incisivas, bem como a utilização de recursos tecnológicos, devido à complexidade das práticas delituosas das facções criminosas.

Esses pressupostos são apresentados no artigo publicado pela autora GABRIELA MARIANA OLIVEIRA (2023), onde defende que as facções criminosas representam um desafio complexo e multifacetado para a segurança pública e para a sociedade como um todo. O combate efetivo a essas organizações requer a implementação de políticas públicas e ações de segurança que abordem tanto as causas estruturais quanto as manifestações diretas do fenômeno. Uma das principais estratégias no combate às facções criminosas é o fortalecimento da inteligência policial. Conforme destacado por MOTA (2021), o desenvolvimento de uma estrutura de inteligência eficiente é fundamental para o enfrentamento das facções, permitindo a coleta, análise e compartilhamento de informações sobre essas organizações e suas atividades. A inteligência policial contribui para o mapeamento das facções, a identificação de suas lideranças e a antecipação de ações criminosas.

Além disso, é fundamental promover a integração e a coordenação entre as instituições responsáveis pela segurança pública. Segundo LOPES (2022), a atuação conjunta das Polícias, do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outros órgãos relacionados é essencial para o sucesso no enfrentamento das facções. A troca de informações, a definição de estratégias compartilhadas e a cooperação entre os diferentes atores são fundamentais para uma abordagem eficaz.

4.2. A reestruturação do Sistema Penitenciário

Após a sentença criminal ser transitada em julgado, o condenado cumprirá pena em um estabelecimento penitenciário, visando sua ressocialização e reinserção na sociedade, no entanto, deparam-se com um sistema carcerário precário, e em grande parte, com carceragens ocupadas por integrantes de facções criminosas.

De acordo com o ensinamento de ROGÉRIO GRECO (2015) o sistema penitenciário ressenete-se da falta de classificação dos presos que nele ingressam, misturando delinquentes contumazes, muitas vezes pertencentes a grupos criminosos organizados, com condenados primários, que praticaram infrações penais de pequena importância. Essa mistura faz com que aquele que entrou pela primeira vez no sistema, ao sair, volte a delinquir, ou mesmo que seja iniciado na prática de infrações penais graves, por influência dos presos que com ele conviveram durante certo período.

Essa problemática também é demonstrado na ADPF 347 que reconheceu o estado de coisas inconstitucionais como: celas superlotadas, imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida intragável, temperaturas extremas, falta de água potável e de produtos higiênicos básicos, homicídios frequentes, espancamentos, tortura e violência sexual contra os presos, praticadas por outros detentos, ausência de assistência judiciária adequada, bem como de acesso à educação, à saúde e ao trabalho. Enfatiza estarem as instituições prisionais dominadas por facções criminosas. Salienta ser comum encontrar, em mutirões carcerários, presos que já cumpriram a pena e poderiam estar soltos há anos.

Outro fator agravante, é o uso aparelho celulares por custodiados faccionados, porque realizam contato com integrantes que estão em liberdade, e emitem ordens para comercializarem entorpecentes, e até a praticarem homicídios, funcionando como “escritório do crime”.

Para MANSO e CAMILA (2018), a entrada do celular nas prisões pode ocorrer por meio da corrupção de funcionários que fazem vista grossa para aparelhos trazidos por advogados, familiares ou até mesmo diretamente pelos servidores públicos. Também chegam escondidos na alimentação ou em qualquer outro material para trabalho. Presos do complexo de Manaus ligados ao PCC já vinham denunciando, antes do massacre no primeiro dia do ano de 2017 no Amazonas, que diretores de presídio eram pagos pela facção criminosa Família do Norte (FDN) para garantir a entrada de celulares e armas, mas nada foi feito. A chacina no Complexo Penitenciário Anísio Jobim foi filmada de diversos ângulos e as imagens acabaram amplamente compartilhadas por meio de whatsapp. Os telefones permitiriam aos presos se comunicarem entre si, com os parentes, com os amigos e com os parceiros de negócio do lado de fora.

Outro fator negativo destacado por MANSO E CAMILA (2018), trata-se de que o “convívio” de qualquer presídio no Brasil é um espaço regulado pelos próprios presos. No pátio de sol, celas, oficinas e qualquer outro local do muro para dentro, o controle é exercido pela facção que domina o local e detém informações sobre o pertencimento, as alianças e a trajetória dos que cumprem pena ali. Foi dessa forma, terceirizando o controle para os presos, que as autoridades estaduais passaram a gerir os presídios lotados sem gastar com funcionários.

Os faccionados também estabelecem o recrutamento de novos membros por meio de influência e pressão, a presos comuns, o que resulta em cooptação e “batismo” de novos membros.

Nessa baila, torna-se ideal a reestruturação do sistema penitenciário brasileiro, bem como a construção e designação de presídios específicos para integrantes de facções criminosas,

para cumprirem penas em regime separado, com maior incidência de aplicação do regime disciplinar diferenciado (RDD), previsto na lei de execução penais (lei nº 7.210/1984) e sobretudo evitar que os presos faccionados estabeleçam domínios ou influências sobre presos comuns.

4.3. A necessidade de combate à lavagem de dinheiro como um mecanismo de combate às facções

Segundo MARQUES (2022), a atuação policial deve ser pautada por uma abordagem estratégica, com operações bem planejadas e coordenadas. O combate às facções criminosas envolve o enfraquecimento financeiro e logístico dessas organizações, o desmantelamento de suas estruturas e a prisão de seus membros. Para isso, é necessário o investimento em treinamento e capacitação dos profissionais de segurança, bem como o uso adequado da tecnologia e dos recursos disponíveis.

Conforme VICTOR RIBEIRO (2024), o aspecto monetário é o combustível que alimenta a expansão e permite o aumento do poder das facções criminosas, de forma que os seus membros utilizam estratégias para maximizar o seu lucro, além de encontrar sofisticadas maneiras de lavar o capital proveniente da prática de ilícitos para que possam usufruir de montante gerado a partir de suas empreitadas criminosas. Para tanto, o Brasil deve priorizar a desmobilização do aparato financeiro dessas facções organizações criminosas, sendo necessário unir as mais diversas instituições em prol da asfixia econômica, além de fortalecer entes e autoridades estatais responsáveis pela persecução penal econômica, como Coaf e as polícias investigativas. Assim, a priorização do enfrentamento econômico, surge como alternativa ordenada e estratégica com potencial de verdadeiramente enfraquecer as facções, a partir do esgotamento do modelo atual de Segurança Pública e diante da magnitude que essas organizações alcançaram. É necessário uma estratégia que vá além da mera prisão de seus integrantes, utilizando-se da asfixia econômica para abalar financeiramente suas estruturas.

5. CONCLUSÕES

As facções criminosas têm gerado impactos negativos e violentos na sociedade brasileira, devido a propagação do medo e da insegurança, por meio de crimes violentos e disputas por domínio territorial para a venda e transporte de drogas ilícitas como por exemplo: maconha, cocaína, haxixe e outros.

Essa atuação criminosa, violam a paz pública e o direito constitucional a vida e a segurança, tendo em vista que em vários casos, terceiros sem envolvimento são atingidos, e tem

a vida ceifada por disparos de arma de fogo, em decorrência de estarem próximos do local de disputa territorial.

A delinquência dessas facções tem prejudicado pessoas de todas as idades, mas principalmente adolescentes e jovens, pois são recrutados na ilusão de alcance de posição de poder e enriquecimento fácil, considerando que adolescentes são cooptados para a venda de drogas e suporte para esconderem armas de fogo, como forma tentar blindar os integrantes maiores de idade, pois, adolescentes em conflito com a lei respondem a ato infracional ou sofrem aplicação de medidas socioeducativas pelo Poder Judiciário.

Em que pese a Segurança Pública, tenha alcançado bons resultados na elucidação dos crimes, bem como condenação dos autores na fase processual, é necessário a implantação de novas políticas públicas de enfrentamento ao crime organizado, visando maior eficiência e transformação social, tendo em vista que o ordenamento jurídico possui lei que define essa modalidade criminosa, bem como dispõe sobre a pena a ser aplicada.

Diante da problemática analisada, e constatação de que as facções criminosas surgiram em decorrência de falhas do Estado, principalmente no setor penitenciário, e que em curto espaço de tempo aumentaram e se proliferaram no Brasil, totalizando 88 facções, emerge a necessidade de implementação de novos recursos tecnológicos na atividade de investigação policial, maior aplicação de inteligência policial e operações específicas de combate as facções criminosas, sobretudo de forma integrada e enfraquecimento financeiro, por meio de apreensões e perdimento dos bens e valores proveito dos crimes. Outro fator preponderante, trata-se da reestruturação do Sistema Penitenciário e instalação de presídio específico para membros de facções criminosas.

O Estado também precisa implementar políticas públicas e educacionais, visando a preparação de jovens para o mercado de trabalho, e de conscientização para não ingressarem no mundo do crime. Investimentos que também devem englobar órgãos de proteção à criança e ao adolescente, bem como projetos sociais e de acolhimento infantil.

Nesse sentido agrega-se o trabalho policial integrado, com políticas públicas educacionais e familiares, visando a transformação social, diminuir a criminalidade organizada e garantir a prevalência dos direitos constitucionais em um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MASSON, Cleber, Vinícius Marçal. **Crime organizado**– 4. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

COSTA, Romano. **Inteligência policial judiciária: os limites doutrinários e legais na assessoria eficaz à repressão ao crime organizado**. Rio de Janeiro, RJ: Brasport, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 24 mar. 2025.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 2ª ed. Ver, ampl. e atual- Niteroi, RJ: Impetus, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa** – 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FONTES, Educardo; HOFFEMANN, Henrique. **Carreiras policiais: criminologia**- 3 ed. Ver. atual e ampl/ Salvador: Editora JusPodivm 2020.

PORTARIA Nº 163, DE 06 DEZEMBRO DE 2022- Institui o Mapeamento de Ocrims no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENPPEN).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm

BRASIL. Lei nº 8.069/1990 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

BRASIL. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema Prisional**. Rio de Janeiro: Atlas, 2008.

Estatuto do Primeiro Comando da Capital. 2017. Disponível em: https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_do_primeiro_comando_da_capital_faccap_pcc_1533/. Acesso em: 20/09/2021.

FONTES, Eduardo; HOFFMANN, Henrique. **Carreiras policiais: criminologia**- 3.ed. ver. Atual. e ampl/ Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

Terrorismo e outras situações de emergência: teoria e prática da prevenção e do combate = Terrorism and other emergencies: theor and practice of prevention and control/ organizador: Carlos de Oliveira Vasconcelos- Brasília: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, 2018.

INTERESSE NACIONAL, **revista trimestral de debates focalizado em assuntos de natureza política, econômica e social**, ano 18, número 68, março/2025. www.interesse-nacional.com.br.

GAKIYA, Lincoln. **Gênese e evolução da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC)**, publicado na coletânea Terrorismo e outras situações de emergência: teoria e prática da prevenção e do combate = Terrorism and other emergencies: theor and practice of

prevention and control/ organizador: Carlos de Oliveira Vasconcelos- Brasília: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, 2018

MANSO, Bruno P.; DIAS, Camila N. A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

LUZ, José Willian Pereira; CORDÃO, Rômulo Paulo. **Análise da Evolução das Facções e de sua Constituição em Organizações Criminosas**. Jusbrasil 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-da-evolucao-das-faccoes-e-de-sua-constituicao-em-organizacoes-criminosas/1404806327>

OLIVEIRA, Gabriela Mariana. **Facções criminosas: Estudo acerca de sua atuação e do avanço da criminalidade no Brasil**. PUC Goiás 2023.

LOPES, Rafael Rodrigues de Azevedo. **Encarceramento em massa e fortalecimento de facções criminosas no Brasil**: reflexões à luz da criminologia crítica. 2022

MOTA, Micaela Santos. **A função não declarada da pena e o surgimento das facções criminosas à luz da atuação inadequada do Estado**. 2021

MARQUES, Renata da Silva. **Relações de poder entre a disciplina e os encarcerados no contexto da expansão das facções criminosas**. 2022. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

AMORIM, Carlos. Comando Vermelho **A História Secreta do Crime Organizado**. Editora Record 1993.

LARANJA, Victor Ribeiro Machado de Campos. **Enfrentamento econômico às facções criminosas**. A arma mais poderosa e eficaz do Estado brasileiro/ Victor Ribeiro Machado de Campos Laranja; orientador, Daniel Deggau Bastos, 2024.